

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BATATAIS**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede, Fins e Duração**

Art. 1º - A Associação dos Estudantes de Batatais, fundada em 3 de abril de 1994, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 564, Bairro Centro, CEP 14300-087 na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não poderão responder nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º - A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

- I) congregar os estudantes em geral;
- II) defender os interesses individuais e coletivos dos associados;
- III) promover atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer para seus membros, bem como organizar eventos que possam integrar a entidade junto a sociedade, demonstrando a força estudantil;
- IV) lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- V) prestar auxílio aos estudantes, residentes em Batatais;
- VI) contratar veículo ou firma especializada, na prestação de serviços profissionais, referentes ao fretamento de veículos, visando o transporte de estudantes para Franca e Ribeirão Preto;
- VII) administrar o pagamento dos 40% (quarenta por cento) das despesas de transporte, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.855 de 15 de abril de 1991, atualizada pela Lei Municipal nº 1.985 de 21 de maio de 1993 (Lei do auxílio financeiro à estudantes e Comissão de Transporte Escolar C.T.E);
- VIII) firmar convênios ou parcerias junto a instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, etc.

Art. 3º - A Associação será regida por este estatuto, podendo ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º- Os serviços profissionais, referentes ao fretamento de veículos, serão administrados pela Associação, que deverá, anualmente, firmar um instrumento particular de prestação de serviços com os associados, visando a administração do transporte estudantil.

Parágrafo único - O Contrato referido no caput deste artigo deverá anualmente, no mínimo um exemplar, ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 5º - São associados todos os estudantes que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio (cadastramento/recadastramento), e que mantenham fiel obediência a este estatuto.

§ 1º - O estudante deverá comprovar sua condição mediante apresentação de certidão que comprove a matrícula na instituição de ensino a que esteja vinculado;

§ 2º - O estudante somente será aceito como associado, após certificação pela Tesouraria de que está quite com suas obrigações anteriores;

Art. 6º - Além do preenchimento das condições previstas no artigo anteriormente citado, a Diretoria poderá exigir informações que entender convenientes à observância das prescrições estatutárias.

Art. 7º - Os associados pagarão taxa de administração, cujo valor, sujeito a alteração, será fixado pela Diretoria.

Parágrafo único - A taxa de administração será destinada a cobrir as despesas com administração, conservação, zeladoria, correspondências, documentos, relatórios e outras despesas que se façam necessárias para o desenvolvimento da Associação.

Art. 8º - Os membros da Diretoria, descritos no art. 26, incisos I a VII, bem como os representantes de rotas, no exercício de seu cargo, terão a vantagem da isenção do pagamento de quaisquer mensalidades e/ou taxas de acordo com o art. 55 do Código Civil.

### **Seção I**

#### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I - participar de todas as atividades da Associação;
- II - votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;
- IV - utilizar os serviços de fretamento de veículos, administrados pela Associação, visando o transporte de estudantes para outras cidades.

### **Seção II**

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- I - conhecer e cumprir as normas deste Estatuto e dos regulamentos em vigor;
- II - informar à Diretoria da Associação qualquer violação da dignidade da classe estudantil;
- III - desempenhar-se dos encargos que lhes forem atribuídos;
- IV - contribuir para que a Associação realize a sua finalidade estatutária;

- V - evitar, dentro do veículo de transporte, no grupo do WhatsApp de Rota ou em qualquer mídia social da Associação, manifestação de caráter político ou religioso;
- VI - manter luta incessante pelo fortalecimento da Associação;
- VII - pagar pontualmente as mensalidades e/ou taxas de administração;
- VIII – apresentar, sempre que lhe seja solicitada, a carteira de identidade da Associação, devidamente validada pela administração;
- IX - zelar, com todo empenho pela conservação do material da Associação quando sob seu uso;
- X – Comunicar as mudanças de estado civil, residência, domicílio, e-mail ou telefone para contato.

### **Seção III**

#### **Das Penalidades e Dos Recursos**

Art. 11 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão até um ano;
- d) exclusão.

Art. 12 – São consideradas faltas leves, sujeitas a pena de advertência, por escrito, sempre que à infração cometida não for expressamente aplicável outra penalidade.

Parágrafo único: A pena de advertência será aplicada pela diretoria, por escrito, em se tratando de infração leve, podendo ser convertida em multa à critério da diretoria.

Art. 13 – Incorrerá a pena de multa, sem impedimento de outras sanções aplicáveis, ao sócio que causar prejuízos materiais à Associação, lesando-lhe o patrimônio.

Parágrafo único: A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.

Art. 14 – Está sujeito à pena de suspensão o sócio que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência, por escrito, entregue pelo Representante de Rota ou enviada através do WhatsApp;
- b) tiver procedimento indecoroso ou atentatório à moral e aos bons costumes, dentro das dependências da Associação ou em suas adjacências, incluindo em grupos de WhatsApp de Rota ou em suas mídias sociais, bem como em eventos de participe, na qualidade de associado, ou nos veículos disponibilizados pela Associação;
- c) insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares;
- d) utilizar, de modo irregular, instalações, móveis, utensílios e outros bens pertencentes à Associação;
- e) descumprimento de qualquer disposição ou prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação;
- f) manter-se inadimplente por mais de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Considera-se ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação:

- I) prática abusiva do direito do associado, em detrimento ao direito de outrem;
- II) prática de ato não condizente aos bons costumes e lesivo à moral e à ordem.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada também por escrito ou enviada pelo WhatsApp, e consiste no impedimento de usufruir direitos previstos no Estatuto, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, por até um ano, garantindo ao associado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - A dosagem do prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social;

§ 4º - Os representantes de cada rota de ônibus estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno que será aprovado pela diretoria.

§ 5º - O Associado suspenso poderá ser impedido de participar de quaisquer eventos ou serviços disponibilizados por esta Associação, podem inclusive ser impedido de embarcar nos veículos contratados.

Art. 15 – Constituem faltas graves, para efeitos de exclusão:

- a) – deixar de efetuar o pagamento da mensalidade e/ou taxa de administração por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) – reincidir em infração já punida por suspensão, por escrito;
- c) – dilapidar o patrimônio da associação ou praticar qualquer ato de improbidade;
- d) – deixar de indenizar a Associação, nos prazos estabelecidos, pelos danos causados por si ao patrimônio;
- e) – participar de propaganda ou campanha nociva aos interesses, ao bom nome e às finalidades da Associação;
- f) – sofrer condenação, com sentença transitada em julgado por crime cuja pena seja igual ou superior a dois anos de reclusão;
- g) – agredir, física e moralmente outro associado, nas suas dependências ou em locais onde estejam como representantes da Associação, salvo em legítima defesa, devidamente comprovada.

§ 1º - O membro excluído fica privado dos seus direitos, exceto o de recorrer, e seu desligamento não o desobrigará de saldar os débitos que porventura tenha contraído para com a Associação.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

§ 3º - Aplicar-se-á também a pena de exclusão ao associado a que for submetido à pena de suspensão por 2 (duas) vezes, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

§ 4º - Ressalvada disposição contratual, em contrário, para a hipótese prevista na letra “a” do caput deste artigo, o associado inadimplente, em sendo julgado, e, excluído, será impedido de embarcar no veículo prestador de serviço disponibilizado pela Associação, ficando reservado a esta, o direito de intentar ação própria a fim de ressarcir-se das obrigações pecuniárias do associado.

Art. 16 – É competente para aplicar as penas de advertência, suspensão, e exclusão, os membros da Diretoria da Associação.

Parágrafo único – No caso de pena aplicada ao presidente são competentes para o ato os demais diretores, desde que garantido o quórum de pelo menos 1/5 (um quinto).

Art. 17 – O prazo para interposição de qualquer recurso é de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tiver ciência do ato, remetido mediante ofício através de carta registrada (AR) pelo correio.

Art. 18 – O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, e, deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A Diretoria será convocada, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da representação Jurídica da Associação**

Art. 19 – A representação jurídica da Associação será exercida pelo Presidente da Diretoria ou pelo Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente e nos casos de vacância do cargo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização da Associação**

Art. 20 – São instâncias deliberativas da Associação:

I – a Assembleia Geral dos Estudantes;

II – a Diretoria da Associação;

III – o Conselho Fiscal;

#### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

#### **Constituição**

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, nos termos deste Estatuto, e compõem-se de todos os sócios da Associação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum em primeira chamada será de 2/3 dos associados e não obtendo o referido quórum será efetuada em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois com o número de associados presentes.

### **Forma de Reunião**

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – eleger os membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 24 – A Assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 – A convocação da Assembleia geral será feita, por meio de edital publicado nas redes sociais da Associação (facebook, Instagram e WhatsApp) e afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

- I – A assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação:
  - a) por iniciativa própria;
  - b) por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo único: Na hipótese do item b, será feito por requerimento endereçado ao presidente, devidamente assinado por no mínimo 1/5 dos associados e protocolado na secretaria da associação. No caso do Presidente da Associação não atender ao requerimento, a convocação poderá ser feita pelos próprios associados na forma prevista no presente estatuto.

### **Seção II Da Diretoria**

Art. 26 – A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;

- V- Coordenador Executivo Franca;
  - VI- Coordenador Executivo Ribeirão Preto;
- Parágrafo único – É vedado o acúmulo de direção.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir às reuniões ordinária e extraordinária da Diretoria;
- III – assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência oficial da Associação;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VI – desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 28 – Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I – auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- II – substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 29 – Compete ao primeiro Diretor Administrativo:

- I – publicar aviso e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II – lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III – redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial da Associação;
- IV – manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da Associação e manter a disposição do Associado o acesso aos documentos financeiros da entidade;
- II – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- III – apresentar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 31 – Compete ao Coordenador Executivo:

- I – Organizar e dirimir as pendências e problemas inerentes a sua região de atuação;
- II – Amparar a diretoria no acesso às informações repassadas aos representantes e associados;
- III – Instituir e executar as ordens aplicadas pela diretoria.
- IV – Fazer valer o regimento interno estabelecido para os representantes.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 32 – O Conselho Fiscal compõem-se de 3 (três) membros constituído de Um presidente e 2 atuantes, Associados ou não, desde que, com reconhecida colaboração para a Associação, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a diretoria.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá ter seu mandato prorrogado por mais um ano, prevalecendo o mesmo critério de reeleição da diretoria.

Art. 33 – Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar mensalmente os livros, documentos e relatório financeiro e executivo;
- II – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação;
- III – lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;
- IV – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V – convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre ocorram motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Associação, nos mesmos termos previstos para a reunião da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**

Art. 36 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- II – títulos de crédito;
- III – rendimentos auferidos em promoções da Entidade;
- IV – contribuições de terceiros;
- V – contribuições dos seus membros;
- VI – subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições.

Parágrafo único: No caso de extinção e dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a entidade congênere cadastrada junto ao CNAS.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

Art. 37 – Todos os membros da Associação estarão qualificados para comporem chapas e concorrerem à Direção da Associação ou do Conselho Fiscal, desde que preencham as seguintes condições:

- a) ser associado ou já ter sido, executado os casos de inadimplência perante a Associação;
- b) não ter sido suspenso por comportamentos inadequados na Associação;

Art. 38 – As chapas deverão ser inscritas até 7 dias antes da data publicada para eleição

Art. 39 – A diretoria poderá apresentar chapa com a denominação de “Chapa Oficial”; sendo obrigada a fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita.

Parágrafo Único: Para a hipótese prevista na segunda parte do caput deste artigo, serão concedidos 10 (dez) dias além do prazo fixado no artigo 38.

Art. 40 – A data de realização das eleições ocorrerá no período de 01 de agosto a 30 de novembro, em Assembleia Geral Ordinária, em datas a serem definidas pela Diretoria.

Art. 41 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a realização da eleição.

Art. 42 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo ao novo pleito somente as chapas inscritas que obtiveram o mesmo número de votos.

§ 2º - Em caso de fraude comprovada, a Mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 43 – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art.44 – A duração do mandato da Diretoria eleita será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Se houver prorrogação da mesma, esta não será compreendida como reeleição, sendo vedada mais uma reeleição consecutiva.

I– Para que não haja prorrogação de mandato, a diretoria deverá convocar Assembleia para eleição ou deverá haver requerimento de associado confirmado por referendo.

II – O mandato da administração será prorrogado por um ano e não mais, no caso da falta de chapas inscritas para concorrerem a administração da associação.

Parágrafo Único: O mandato tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 45 – No caso de substituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, os mesmos serão substituídos por indicação da diretoria, ressalvado o direito de 1/5 dos Associados a contestar e solicitar que a substituição seja feita por Assembleia convocada para tal fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Liquidação**

Art. 46 – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e em segunda chamada com número de associados presentes.

Art. 47 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 48 – No caso de extinção compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 49 – Extinta a associação seus bens serão doados às entidades congêneres do município, estado ou federação, filiada ao CNAS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 50 – O presente estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do art. 21 do presente estatuto

Parágrafo único – As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 51 – O ato constitutivo no tocante à administração poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo único do art. 21 do presente estatuto.

Art. 52 – Os associados não responderão solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais expressos ou tacitamente assumidos pela Associação.

Art. 53 – Fica estabelecido aos membros da administração uma bolsa estudantil, no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente no Estado, com aplicação de um adicional na taxa administrativa dos associados, que será calculada pela divisão do valor total de todas as bolsas pelo número de associados.

Art. 55 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os princípios gerais de direito e com a orientação dos bons costumes.

Art. 56 – Fica eleito o foro da Comarca de Batatais, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ter para dirimir qualquer dúvida ou conflito de interesses oriundos do presente Estatuto.

**“Declaramos que esta ata é original, lavrada e digitalizada em livro e arquivada em pasta própria”.**

Estatuto com alterações conforme Ata da Assembleia Extraordinária de 29 de julho de 2023.

Batatais, 29 de julho de 2023

---

**Maykon Silva Bernardes Corrêa**

Diretor Presidente

CPF/MF N° 333.644.538-88

---

**Beatriz de Sousa Fiori**

Diretora Administrativa

CPF/MF N° 451.911.298.22